

27.4.2015

0017/2015

## DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento  
sobre a luta contra o cancro da mama na União Europeia

**Nessa Childers (S&D), Simona Bonafè (S&D), Anna Záborská (PPE),  
Lidia Joanna Geringer de Oedenberg (S&D), Françoise Grossetête (PPE),  
Marisa Matias (GUE/NGL), Emma McClarkin (ECR), Biljana Borzan  
(S&D), Alojz Peterle (PPE), Miriam Dalli (S&D)**

Caduca no dia: 27.7.2015

**Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre a luta contra o cancro da mama na União Europeia<sup>1</sup>**

1. É importante pôr em prática, à escala nacional e até ao final do prazo em 2016, o rastreio mamográfico e os serviços pluridisciplinares especializados nas doenças da mama, tal como se preconiza nas resoluções do Parlamento Europeu de 2003 e 2006 e se solicita nas «Diretrizes Europeias de Qualidade no Rastreio e Diagnóstico do Cancro da Mama» (4.ª edição), com o objetivo de fazer baixar a taxa de mortalidade de doentes com cancro da mama — em 2012, morreram 91 495 mulheres na UE vitimadas por esta doença;
2. Entre as centenas de milhares de mulheres anualmente diagnosticadas com cancro da mama — 367 090 em 2012 —, as que padecem de cancro metastático devem ter acesso a um serviço pluridisciplinar especializado nas doenças da mama para aí serem tratadas, devendo as suas concomitantes necessidades no plano da prestação de cuidados e serviços psicossociais ser coordenadas e apoiadas pelo referido serviço pluridisciplinar, em conformidade com as diretrizes da UE;
3. A Comissão é, por conseguinte, exortada a garantir que o projeto ECIBC («European Commission Initiative on Breast Cancer», Iniciativa da Comissão Europeia sobre o Cancro da Mama) preveja um protocolo de acreditação para os serviços de cancro da mama até 2016; tal Protocolo tem de assegurar que os programas de rastreio por mamografia e os serviços pluridisciplinares especializados nas doenças da mama satisfaçam os requisitos das atuais diretrizes da UE e da versão atualizada da ECIBC, a empreender em 2015;
4. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida ao Conselho e à Comissão.

---

<sup>1</sup> Nos termos do artigo 136.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.